

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2022.

ALTERA AS LEIS N°. 2.464, 2.465 E 2.466, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 2.464, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Ficha 519, Fonte 2001. (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 2.465, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Ficha 519, Fonte 2001. (NR)

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 2.466, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Ficha 519, Fonte 2001. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.471/2022.

ALTERA AS LEIS N°. 2.464, 2.465 E 2.466, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.471/2022, em 21 de NOVEMBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 2.464, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Ficha 519, Fonte 2001. (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 2.465, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Ficha 519, Fonte 2001. (NR)

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 2.466, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Ficha 519, Fonte 2001. (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 21 de novembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Faz sober que a Cârnam Municipel de Afonse Cláudio aprova e Eu serialone a prosonte Lei.

Prefettive Burnistpal de Afonso Claudio-Bit 29do 11 22

Luciano Foncetti Pimenta Prefeito Municipal